

**CONTRATO nº134/2018**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Carta Convite 002/2018.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **GAÚCHO DIESEL S/A** com sede à Rodovia RST nº 287, KM 108 CP 1033 Germania, no Município de Santa Cruz do Sul- RS, CNPJ nº 89.644.819/0001-03, representada pelo Srº. DIRCEU WEILAND (Diretor Proponente), CPF nº 658519430-68, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mão de obra assim como fornecimento de material para manutenção dos Ônibus Escolares de Placa IVO 4452, IVZ 3226, IVR 0725, IUV 5326, ITX 9283 lotados na Secretaria de Educação.

2. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O preço para o presente é de **R\$ 19.918,00** (Dezenove Mil Novecentos e Dezoito Reais) sendo **R\$ 2.990,00** para o veículo de placa IVO 4452, **R\$ 2.381,00** para o veículo de placa IVZ 3226, **R\$ 3.314,00** para o veículo de placa IVR 0725, **R\$ 5.688,00** para o veículo de placa IUV 5326, **R\$ 5.545,00** para o veículo de placa ITX 9283, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto.

2.2 O Pagamento para a empresa vencedora fica condicionado a solicitação dos serviços e entrega da nota fiscal.

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / RUBRICA 391,393,376,373,418,421,388,389.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

3. DOS PRAZOS



3.1. O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.

5. DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

6. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da



responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

8. DAS GARANTIAS

A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 12 de abril de 2018.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Gaúcho Diesel S/A
Empresa Vencedora